



Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 038 de 16 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB .

O Prefeito Municipal de Caculé – Estado da Bahia

USANDO das atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória 339, de 28 de dezembro de 2006.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Caculé aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, no âmbito do Município de Caculé.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III. um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII. um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e VI, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no § 1º deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros;

§ 3º - Os Conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

Sessão Extraordinária
Aprovado
Em 27/02/07
SbA Santa



Art. 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como dos cônjuges, parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais destes, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. Desligamento por motivos particulares;
- II. Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III. Situação de impedimento previsto no art. 3º, incisos I, II, III e IV.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 6º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controles a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV. Emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal mediante solicitação do Conselho;
- V. Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Art. 7º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice- Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 8º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer em situação de afastamento definitivo prevista no art. 4º, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.



Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 10 – As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 11 – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa.
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 13 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução pela das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 14 – O Conselho do FUNDEB poderá julgar sempre que achar conveniente:

- I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II. Por decisão da maioria dos membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a (30) trinta dias.



Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ – BA, em 16 de fevereiro de 2006.


José Luciano Santos Ribéiro
Prefeito Municipal